

Comunicação Interna nº 3 / CEAf - CA - COORD ADMINIS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 05 de fevereiro de 2025.

De: Liliane Formigli Noblat - Coordenadora Administrativa do CEAf

Para: Márcio José Cordeiro Fahel - Coordenador do CEAf

Assunto: Protocolo de Intenções de Parceria da Escola Virtual de Governo da ENAP

Prezado Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através desta apresentar o **Protocolo de Intenções da Escola Virtual de Governo da ENAP**, em anexo, para que seja avaliado junto à Administração Superior o interesse em firmar a parceria, cujo objetivo é estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos a distância na EV.G, para servidores públicos e cidadãos, em temas relacionados ao governo e políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da democracia e do serviço público.

O portfólio da ENAP, com os cursos ofertados, pode ser acessado através do link: https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo?query=&carga_horaria=&temas%5B%5D=3.

A ENAP tem hoje no seu portfólio mais de 760 cursos que, sendo firmada a parceria, poderão ser integrados via plataforma EAD do MP.

Em caso de decisão positiva, o preenchimento do instrumento é feito diretamente pelo site no link: <https://www.escolavirtual.gov.br/adesao/formulario-de-adesao>, e deve ser assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Atenciosamente,

Liliane Formigli Noblat
Coordenadora Administrativa do CEAf



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Gestora Administrativa V, em 05/02/2025, às 12:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1411053** e o código CRC **A954F5FC**.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES EV.G

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E AS
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS SIGNATÁRIAS VISANDO À
CAPACITAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAS NO ÂMBITO DA ESCOLA VIRTUAL DE
GOVERNO - EV.G.**

A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09 com sede no SAIS, Área 2A, CEP 70610-900, Brasília-DF [aqui o endereço completo da sede], doravante denominada ENAP, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, matrículaxxxx, e

As seguintes Instituições, neste ato representadas por seus dirigentes, indicados ao final do documento:

A [[NOME DO OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE]], inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no [digite aqui o endereço completo da sede], doravante denominada [[sigla]] neste ato representada por seu [[Cargo do Signatário]], Senhor(a) [[nome completo]], [[nacionalidade]], portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx-sigla/uf e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

...

A [[NOME DO OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE]], inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no [digite aqui o endereço completo da sede], doravante denominada [[sigla]] neste ato representada por seu [[Cargo do Signatário]], Senhor(a) [[nome completo]], [[nacionalidade]], portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx-sigla/uf e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Tendo em vista o constante no processo nº xxxxxx e

CONSIDERANDO QUE:

A finalidade estatutária da Enap estabelece a promoção, elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao aumento da capacidade de governo na gestão de políticas públicas.

O compromisso das Instituições identificadas com o desenvolvimento e capacitação profissional é o de promover o desenvolvimento dos servidores públicos e cidadãos interessados nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação e controle sobre os órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, na forma do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, estabelece à Enap, entre outras diretrizes: o incentivo à inovação e a transformação do Estado e a melhoria dos serviços públicos, com foco no cidadão, por meio das seguintes atividades: desenvolvimento continuado de servidores públicos; fomento e desenvolvimento de pesquisa e inovação; prospecção, promoção e difusão de conhecimento e desenvolvimento do empreendedorismo e da liderança no setor público.

A Enap e as instituições partícipes reconhecem valor nos conceitos de abertura e compartilhamento como novos paradigmas sociais e educacionais (open content, open data, open resources, transparência e acesso facilitado a dados e informações), análise de dados como fonte de informação para personalização da experiência educacional e medida de desempenho, educação informal como alternativa de formação mais aderente ao desenvolvimento de competências para o trabalho.

A

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente protocolo de intenções tem por objetivo formalizar o interesse da Enap e das instituições parceiras signatárias em estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos a distância na EV.G para servidores públicos e cidadãos em temas relacionados ao governo e políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da democracia e do serviço público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A operacionalização do objeto desta parceria ocorrerá com base na igualdade e no proveito recíproco dos partícipes, de acordo com as possibilidades disponíveis.

- 2.2. As partes indicarão servidores responsáveis pela condução do presente protocolo, que envidarão os esforços necessários à implementação dos objetivos e compromissos assumidos com a assinatura deste instrumento.
- 2.3. As instituições partícipes terão sua logo institucional disponibilizada em página especialmente dedicada a esta finalidade e em materiais de divulgação da EV.G.
- 2.4. As instituições partícipes estarão habilitadas a cooperar em uma ou mais das seguintes modalidades:
 - 2.4.1. **Instituição Conteudista:** instituição responsável pelo desenvolvimento do conteúdo, pela proteção dos direitos autorais e pela manutenção da qualidade técnica do curso.
 - 2.4.2. **Instituição Acadêmica:** escola de governo, universidade ou equivalente, responsável pela validação e manutenção da qualidade pedagógica e metodológica do curso.
 - 2.4.3. **Instituição Tradutora:** instituição responsável pela tradução de conteúdo de curso ou da plataforma.
 - 2.4.4. **Instituição Certificadora:** instituição de caráter técnico ou governamental com competência formal para reconhecer um curso ou programa como requisito de habilitação para acesso a benefícios decorrentes da capacitação.
 - 2.4.5. **Instituição Patrocinadora:** instituição, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, comprometida com os valores públicos, disposta a colaborar com a prestação de serviços e/ou com a oferta de produtos de sustentação da EV.G, por meio de doação ou patrocínio.
- 2.5. O certificado de conclusão emitido ao aluno aprovado em curso ofertado na EV.G por instituição partícipe contará, obrigatoriamente, com logo da respectiva instituição acadêmica partícipe responsável pela validação pedagógica e metodológica do curso, podendo ser a Enap, e com a logo das respectivas instituições partícipes conteudista, certificadora, patrocinadora e tradutora, no que couber.
- 2.6. A oferta de cursos no catálogo da EV.G pelas instituições partícipes dar-se-á mediante:
 - 2.6.1. Desenvolvimento de cursos novos diretamente na EV.G, com ou sem transferência de recursos para a Enap.
 - 2.6.2. Migração de cursos pré-existentes em outras plataformas para o LMS da EV.G.
 - 2.6.3. Tradução de cursos existentes na EV.G para outras línguas.
 - 2.6.4. Integração entre a EV.G e o Learning Management System (LMS) da instituição partícipe por meio de API.
- 2.7. O desenvolvimento de atividades decorrentes deste instrumento que impliquem a assunção de obrigações entre as partes, com ou sem transferência de recursos, serão formalizadas por meio de prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre as partícipes envolvidas no projeto, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.
- 2.8. Em todos os casos, a oferta de cursos pelas partícipes na EV.G prevê:
 - 2.8.1. Inscrição e emissão de certificado por meio da plataforma EV.G, com a logo das instituições partícipes.

- 2.8.2. Acesso, pelas partícipes, aos dados dos usuários inscritos nos cursos ofertados, na medida da necessidade, respeitados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os princípios de transparência e acesso à informação.
- 2.8.3. Atendimento de primeiro nível aos usuários dos cursos ofertados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

- 3.1. As instituições interessadas poderão aderir ao presente protocolo, em conjunto ou separadamente, de acordo com sua identificação e pertinência de objetivos comuns.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

- 4.1. Para a execução dos objetivos propostos no presente Protocolo de Intenções, os partícipes se comprometem, de acordo com as suas finalidades institucionais e de acordo com suas possibilidades a:
 - 4.1.1. Contribuir para a consecução do objeto do presente Protocolo de Intenções.
 - 4.1.2. Garantir a execução dos projetos e a correta aplicação dos recursos a eles destinados.
 - 4.1.3. Proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional às atividades a serem desenvolvidas, dentro das atribuições denominadas a cada um dos partícipes, estabelecidas em instrumento próprio.
 - 4.1.4. Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante a execução deste Protocolo de Intenções.
 - 4.1.5. Garantir aos servidores responsáveis, e/ou às pessoas indicadas pelos mesmos, acesso para monitorar a execução deste Protocolo de Intenções.
 - 4.1.6. Promover e estimular o intercâmbio de cursos e conteúdos educacionais, assim como de docentes, pesquisadores e agentes públicos para o desenvolvimento e oferta de cursos e eventos educacionais realizados na modalidade a distância, e outras atividades nacionais e internacionais de interesse comum.
 - 4.1.7. Promover programas de capacitação para professores, pesquisadores e agentes públicos, além de contribuir na coordenação de pesquisas e eventos de capacitação de interesse mútuo.
 - 4.1.8. Divulgar conjuntamente os resultados alcançados em decorrência das atividades programadas nos termos do presente Protocolo de Intenções.
 - 4.1.9. Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes.
 - 4.1.10. Garantir a gestão e a negociação dos direitos autorais da produção intelectual da instituição, bem como outros materiais utilizados no âmbito de suas atividades, defendendo a não violação de direitos autorais de ordem patrimonial ou moral, em conformidade com a legislação brasileira e internacional sobre o assunto.

- 4.1.11. Preservar os valores públicos e da democracia em suas ações dentro e fora da parceria.
- 4.1.12. Usarem de forma responsável os dados a que tiverem acesso em decorrência da parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 5.1. O presente Protocolo de Intenções não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
- 5.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta exclusiva das dotações específicas constantes no orçamento dos partícipes.
- 5.3. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de mútua cooperação, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pelos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Os recursos humanos utilizados para por qualquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes a este Protocolo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação nem acarretarão qualquer ônus a outros partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é 31 de julho de 2028, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A Enap providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste instrumento, sob a forma de Extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (dias) a contar da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

- 9.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser extinto:
 - 9.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham firmado aditivo para renová-lo.
 - 9.1.2. Por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceira.

- 9.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos deste instrumento serão submetidos à apreciação das partícipes para solução em comum, em consonância com a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As eventuais controvérsias decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão dirimidas entre os partícipes administrativamente. As que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

ASSINATURAS DIGITAIS

Betânia Lemos

Presidenta da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

XXXXXX

Representante



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da PGJ **Protocolo de Intenções da Escola Virtual de Governo da ENAP**, em anexo, manifestando interesse em firmar a parceria, cujo objetivo é estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos a distância na EV.G, para servidores públicos e cidadãos, em temas relacionados ao governo e políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da democracia e do serviço público.

O CEAf estará à disposição para esclarecimentos e eventuais diligências determinadas pelo Gabinete.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Cordeiro Fahel** - Promotor de Justiça, em 07/02/2025, às 08:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1414167** e o código CRC **59C8A222**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional e encaminho o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 12/02/2025, às 15:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1419199** e o código CRC **E6989EF4**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e o Ministério Pùblico da Bahia, que tem por formalizar o interesse da Enap e das instituições parceiras signatárias em estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos a distância na EVG para servidores públicos e cidadãos em temas relacionados ao governo e políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da democracia e do serviço público.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 13/02/2025, às 14:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421525** e o código CRC **1F237308**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.1325.0003489/2025-45

ORIGEM: Escola Virtual de Governo da ENAP

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPBA E ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO DA ENAP. COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO DA ENAP E MPBA COM O OBJETIVO DE ESTABELECER BASES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A OFERTA ABERTA DE CURSOS A DISTÂNCIA NA EV.G PARA SERVIDORES PÚBLICOS E CIDADÃOS, EM TEMAS RELACIONADOS AO GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E DO SERVIÇO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO DECRETO FEDERAL N° 11.531/23. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N°. 126/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e a **Escola Virtual de Governo da ENAP**, cujo objetivo é estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos a distância na EV.G, para servidores públicos e cidadãos, em temas relacionados ao governo e políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da democracia e do serviço público.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência até 31/07/2028, com possibilidade de prorrogação por meio de aditivo, a critério das partes.

De logo, anote-se que o instrumento informa ser disciplinado pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

II – DA APLICAÇÃO DA DISCIPLINA JURÍDICA DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

Preliminarmente, conforme anotação supra, cumpre mencionar que o expediente ora analisado é disciplinado pelas regras estabelecidas na nova lei de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à aplicação do referido regime legal, observa-se que o art. 193 da NLLC, alterado após a conversão da Medida Provisória nº 1.167/2023, estabelece a revogação da Lei Federal nº 8.666/93 em 30 de dezembro de 2023. É dizer, pois, que entre a edição da NLLC e a efetiva revogação do instrumento anterior, vigoram ambos os normativos. Orientando o período de transição legislativa, o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a **Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Diante da expressa indicação, no bojo da minuta, da NLLC como disciplina do instrumento que se pretende firmar, convém, de logo, alertar as unidades envolvidas para que quaisquer elementos novos trazidos ao processo tragam a correta regência legal, especialmente quando da publicidade do ajuste pelos meios legais.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração** também realizará controle prévio de legalidade de

contratações diretas, **acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Inicialmente, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, **na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal**.

O citado dispositivo foi objeto de específica regulamentação, nos termos do Decreto nº 11.531/2023, onde restou fixado o conceito do citado instrumento jurídico, a saber:

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de **interesse recíproco e em regime de mútua colaboração**, a **título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens**, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

De acordo com o Decreto Federal nº 11.531/2023, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando as seguintes premissas:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou
(...)

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;
II - **com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal**;
III - com serviços sociais autônomos; e
IV - com consórcios públicos.

Considerando os partícipes do pretendido acordo, a saber a **Escola Virtual de Governo da ENAP e o MPBA**, entidade autônoma, que integra o sistema jurisdicional do Estado da Bahia, tem-se pela possibilidade sua celebração.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em que pese a edição do Decreto Federal nº 11.531/2023, a forma de instrução do acordo de cooperação técnica não recebeu disciplina específica. Considerando, no entanto, se tratar de instrumento congênero ao convênio, razoável admitir a aplicação do regramento orientativo pertinente àquele artefato, no que couber.

Neste sentido, conforme regulamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Art. 11. A celebração dos instrumentos será efetuada por meio da assinatura:

I - do convênio, pelo concedente e pelo convenente; ou
II - do contrato de repasse, pela mandatária da União e pelo convenente.
(...)

§ 3º São cláusulas necessárias no convênio ou no contrato de repasse, no mínimo:

I - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

III - a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;

IV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

V - as obrigações dos partícipes; e

VI - a titularidade dos bens remanescentes.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

IV.I - DA MINUTA DO ACORDO E DO PLANO DE TRABALHO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos, ausentes a qualificação e dados do Ministério Público da Bahia, ora conveniente, constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência, foro e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Quinta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Observa-se não constar dos autos o plano de trabalho. Quanto ao referido instrumento, mencione-se que se trata de elemento de cunho eminentemente técnico, elaborado no intuito de fixar as características do ajuste e as condições de sua execução.

No entendimento desta Assessoria, é possível a dispensa do plano de trabalho quando o teor do acordo discorrer suficientemente acerca do objeto da cooperação a ser firmada, sem prejuízo à eventual e futura elaboração do referido instrumento, a partir da avaliação técnica dos partícipes, à luz as especificidades das ações de cooperação.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação (doc. SEI 1411311), observando que os dados deste Ministério Público ainda precisam ser devidamente preenchidos pela unidade competente.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Gabriela Argollo Araújo Marins

Analista técnico jurídico-ATJ/SGA

Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 17/02/2025, às 00:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araújo Marins** - Analista Técnico, em 17/02/2025, às 09:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1424429** e o código CRC **19DA7525**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho o Parecer nº 126/2025, da Assessoria Técnica Jurídica, pelos fundamento expostos, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e a **Escola Virtual de Governo da ENAP**, cujo objetivo é estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos a distância na EV.G, para servidores públicos e cidadãos, em temas relacionados ao governo e políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da democracia e do serviço público e opina pela aprovação da minuta do **Acordo de Cooperação (doc. 1411311)**, observando que os dados deste Ministério Pùblico ainda precisam ser devidamente preenchidos pela unidade competente.

Diante do exposto, encaminhe-se este expediente para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 17/02/2025, às 19:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1425638** e o código CRC **569F818F**.

Adesão institucional

Dados da Instituição

Nome da Instituição *

Ministério Público do Estado da Bahia

Sigla da Instituição *

MPBA

Natureza Jurídica *

Órgão Público

Nível Federativo *

Estadual

Poder *

Executivo

CNPJ *

04.142.491/0001-66

CEP *

41745-004

Endereço *

5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia

Estado *

BA

Cidade *

Salvador

Complemento

Complemento

Estatuto, Regimento Interno ou ato constitutivo da instituição *

Escolher arquivo MPBA._LC_11_1996.pdf

Os arquivos devem estar em formato PDF e com o tamanho máximo de 10MB.

Dados do Representante da Instituição

Representante *

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Cargo *

Procurador Geral de Justiça

Ato de Nomeação *

Decreto

Número *

23.813

Documento que comprove a competência do signatário para assumir este compromisso em nome da instituição (ata de posse, designação, ou documento assemelhado) *

[Escolher arquivo](#)[Termo_de_posse_Dr._Pedro_Maia_Souza_Marques.pdf](#)

Os arquivos devem estar em formato PDF e com o tamanho máximo de 10MB.

Dados de Contato na Instituição

Nome de Contato na Instituição *

Fernanda da Costa Peres Valentim

Email na Instituição *

contratos@mpba.mp.br

Telefone na Instituição *

(71) 3103-0149



Ao clicar em cadastrar você está dizendo: Enap, eu concordo com seus [Termo de Uso e Aviso de Privacidade](#) (<https://enap.gov.br/pt/termo-de-uso-e-aviso-de-privacidade>)



Não sou um robô

reCAPTCHA

Privacidade - Termos



Formulário de Adesão Institucional - MPBA

De Secretaria Escola Virtual Gov. <aderindoevg@enap.gov.br>

Data Qua, 19/02/2025 09:47

Para Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc aderindoevg@enap.gov.br <aderindoevg@enap.gov.br>

Formulário de Adesão Institucional - MPBA

Olá!

O seu pedido de Adesão à Escola Virtual de Governo(EV.G) foi registrado.

Nº do Protocolo: **898888043**

As informações enviadas serão analisadas e entraremos em contato em breve.

Atenciosamente

EV.G | Escola Virtual.Gov

Organizado por Escola Nacional de Administração Pública – Enap

Caso não deseje receber as próximas comunicações, [Clique aqui](#).

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e o Ministério Pùblico da Bahia, que tem por obejeto formalizar o interesse da Enap e das instituições parceiras signatárias em estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos a distância na EVG para servidores públicos e cidadãos em temas relacionados ao governo e políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da democracia e do serviço público.

Informamos que o link do pedido Adesão Institucional, disponibilizado no doc. 1411053, foi devidamente preenchido por esta Diretoria, conforme doc. 1428624.

Por oportuno, informamos que as informações preenchidas serão analisadas pela Escola Nacional de Administração Pública que retornará o contato para o devido prosseguimento do Termo de Cooperação Técnica.

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 19/02/2025, às 10:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1428640** e o código CRC **5C9EFD1A**.

**TERMO DE ADESÃO À EV.G Nº 10/2025
AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 13/2023**

Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções nº 13/2023, celebrado entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e o(a) Ministério Público do Estado da Bahia visando à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoa no âmbito da Escola Virtual de Governo - EV.G.

A **Escola Nacional de Administração Pública**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no SAIS, Área 2A, CEP 70.610-900, Brasília - DF, doravante denominada **ENAP**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, e o(a) **Ministério Público do Estado da Bahia**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede em 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, 41745-004, Salvador - BA, doravante denominado(a) **MPBA**, neste ato representado(a) pelo(a) Procurador Geral de Justiça, Senhor(a) **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES** nomeado(a) pelo(a) Decreto 23.813, visando à colaboração para oferta aberta de cursos autoinstrucionais disponibilizados pela Enap na Plataforma EV.G, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a ADESÃO da instituição partícipe aos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEI nº 0743090, que tem por finalidade a colaboração para oferta aberta de cursos autoinstrucionais disponibilizados pela Enap na Plataforma EV.G.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS JURÍDICOS

2.1. Ao firmar este TERMO DE ADESÃO, a instituição:

2.1.1. assume todos os compromissos atribuídos aos partícipes no PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

2.1.2. fará jus aos direitos previstos no PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

2.1.3. declara ter recebido, lido, analisado, compreendido e concordado com os termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

3.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES é celebrado a título gratuito e não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO será coincidente ao do PROTOCOLO DE INTENÇÕES a contar de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2023, Edição 224, Seção 3, página 149.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A Enap providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1. O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. **SIGNATÁRIOS**

7.1. E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes:

BETÂNIA LEMOS
Presidenta
Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



Assinatura Digital do Termo de Adesão à EV.G

De Aderindo EVG <aderindoevg@enap.gov.br>

Data Qua, 2025-03-12 13:07

Para Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc Aderindo EVG <aderindoevg@enap.gov.br>

1 anexo (72 KB)

Ministério Público do Estado da Bahia.pdf;

Prezado(a) PEDRO MAIA SOUZA MARQUES,

Agradecemos por manifestar interesse em aderir à Escola Virtual de Governo (EV.G). Em anexo, você encontrará o Termo de Adesão personalizado com base nas informações fornecidas.

Ações Requeridas:

1. Revisão e Assinatura: Revise o termo e assine digitalmente usando a plataforma gov.br. Para orientação detalhadas sobre como realizar a assinatura digital, siga este guia passo a passo: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>.

2. Envio do Termo Assinado: Após a assinatura, responda a este e-mail anexando o termo assinado digitalmente.

Validaremos a documentação enviada juntamente com o termo assinado. Caso necessário entraremos em contato para correções ou documentos adicionais.

Para dúvidas, entre em contato pelo aderindoevg@enap.gov.br

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Cooperação Federativa
Diretoria de Desenvolvimento Profissional

AVISO IMPORTANTE Aderindo:

E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Adesão a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap – minuta constante no doc. 1450172.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 13/03/2025, às 11:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1451602** e o código CRC **A9AFF050**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.1325.0003489/2025-45

ORIGEM: Escola Virtual de Governo da ENAP

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 13/23. ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA –TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 13/23. MPBA E ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO DA ENAP. COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO DA ENAP E MPBA COM O OBJETIVO DE ESTABELECER BASES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A OFERTA ABERTA DE CURSOS A DISTÂNCIA NA EVG PARA SERVIDORES PÚBLICOS E CIDADÃOS, EM TEMAS RELACIONADOS AO GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E DO SERVIÇO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO DECRETO FEDERAL N° 11.531/23. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N°. 202/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções nº 13/2023, celebrado entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia visando à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoa no âmbito da Escola Virtual de Governo - EVG., cujo objetivo é estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos a distância na EVG, para servidores públicos e cidadãos, em temas relacionados ao governo e políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da democracia e do serviço público.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência até 31/07/2028, com possibilidade de prorrogação por meio de aditivo, a critério das partes, nos termos do protocolo de intenções constante DOC. SEI 1411311.

De logo, anote-se que o instrumento informa ser disciplinado pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

II – DA APLICAÇÃO DA DISCIPLINA JURÍDICA DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

Preliminarmente, conforme anotação supra, cumpre mencionar que o expediente ora analisado é disciplinado pelas regras estabelecidas na nova lei de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à aplicação do referido regime legal, observa-se que o art. 193 da NLLC, alterado após a conversão da Medida Provisória nº 1.167/2023, estabelece a revogação da Lei Federal nº 8.666/93 em 30 de dezembro de 2023. É dizer, pois, que entre a edição da NLLC e a efetiva revogação do instrumento anterior, vigoram ambos os normativos. Orientando o período de transição legislativa, o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Dante da expressa indicação, no bojo da minuta, da NLLC como disciplina do instrumento que se pretende firmar, convém, de logo, alertar as unidades envolvidas para que quaisquer elementos novos trazidos ao processo tragam a correta regência legal, especialmente quando da publicidade do ajuste pelos meios legais.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Inicialmente, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

O citado dispositivo foi objeto de específica regulamentação, nos termos do Decreto nº 11.531/2023, onde restou fixado o conceito do citado instrumento jurídico, a saber:

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

De acordo com o Decreto Federal nº 11.531/2023, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando as seguintes premissas:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou
(...)

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;
II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;
III - com serviços sociais autônomos; e
IV - com consórcios públicos.

Considerando os partícipes do pretendido acordo, a saber a **Escola Virtual de Governo da ENAP e o MPBA**, entidade autônoma, que integra o sistema jurisdicional do Estado da Bahia, tem-se pela possibilidade sua celebração.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em que pese a edição do Decreto Federal nº 11.531/2023, a forma de instrução do acordo de cooperação técnica não recebeu disciplina específica. Considerando, no entanto, se tratar de instrumento congênero ao convênio, razoável admitir a aplicação do regramento orientativo pertinente àquele artefato, no que couber.

Neste sentido, conforme regulamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Art. 11. A celebração dos instrumentos será efetuada por meio da assinatura:

I - do convênio, pelo concedente e pelo convenente; ou
II - do contrato de repasse, pela mandatária da União e pelo convenente.
(...)

§ 3º São cláusulas necessárias no convênio ou no contrato de repasse, no mínimo:

I - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
II - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
III - a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;

- IV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
V - as obrigações dos partícipes; e
VI - a titularidade dos bens remanescentes.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

IV.I - DA MINUTA DO ACORDO E DO PLANO DE TRABALHO

Precisamente quanto à minuta de Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções nº 13/2023 constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições, bem como referência ao Termo de Adesão- Protocolo de Intenções (SEI 1411311), o qual fora objeto do parecer jurídico n.126/2025 (SEI 1424429).

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Terceira, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Observa-se não constar dos autos o plano de trabalho. Quanto ao referido instrumento, mencione-se que se trata de elemento de cunho eminentemente técnico, elaborado no intuito de fixar as características do ajuste e as condições de sua execução.

No entendimento desta Assessoria, é possível a dispensa do plano de trabalho quando o teor do acordo discorrer suficientemente acerca do objeto da cooperação a ser firmada, sem prejuízo à eventual e futura elaboração do referido instrumento, a partir da avaliação técnica dos partícipes, à luz as especificidades das ações de cooperação.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções nº 13/2023 (doc. SEI 1450172), em consonância com o Protocolo de Intenções (SEI 1411311), o qual fora objeto do Parecer Jurídico n. 126/2025 (SEI 1424429).**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Gabriela Argollo Araújo Marins

Analista técnico jurídico-ATJ/SGA

Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 17/03/2025, às 18:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araújo Marins** - Analista Técnico, em 18/03/2025, às 14:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1454641** e o código CRC **5ECA41CD**.

DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Acolho o Parecer nº 202/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos fundamentos expostos, relativo à minuta de **Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções nº 13/2023, celebrado entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoa no âmbito da Escola Virtual de Governo - EVG, cujo objetivo é estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos a distância na EVG, para servidores públicos e cidadãos, em temas relacionados ao governo e políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da democracia e do serviço público e opina pela aprovação da minuta do Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções nº 13/2023 (doc. 1450172), em consonância com o Protocolo de Intenções (doc. 1411311), o qual forá objeto do Parecer Jurídico n. 126/2025 (doc. 1424429).

Saliente-se que a minuta do pretendido acordo **prevê vigência até 31/07/2028**, com possibilidade de prorrogação por meio de aditivo, a critério das partes, nos termos do protocolo de intenções constante (doc. 1411311)

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e deliberações julgadas pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 19/03/2025, às 00:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mpbahia.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1458013** e o código CRC **2EDC3429**.

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações com o termo 1450172 devidamente assinado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 02/04/2025, às 16:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1473315** e o código CRC **FB43FFAB**.

**TERMO DE ADESÃO À EV.G Nº 10/2025
AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 13/2023**

Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções nº 13/2023, celebrado entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e o(a) Ministério Público do Estado da Bahia visando à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoa no âmbito da Escola Virtual de Governo - EV.G.

A **Escola Nacional de Administração Pública**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no SAIS, Área 2A, CEP 70.610-900, Brasília - DF, doravante denominada **ENAP**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, e o(a) **Ministério Público do Estado da Bahia**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede em 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, 41745-004, Salvador - BA, doravante denominado(a) **MPBA**, neste ato representado(a) pelo(a) Procurador Geral de Justiça, Senhor(a) **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES** nomeado(a) pelo(a) Decreto 23.813, visando à colaboração para oferta aberta de cursos autoinstrucionais disponibilizados pela Enap na Plataforma EV.G, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a ADESÃO da instituição partícipe aos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEI nº 0743090, que tem por finalidade a colaboração para oferta aberta de cursos autoinstrucionais disponibilizados pela Enap na Plataforma EV.G.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS JURÍDICOS

2.1. Ao firmar este TERMO DE ADESÃO, a instituição:

2.1.1. assume todos os compromissos atribuídos aos partícipes no PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

2.1.2. fará jus aos direitos previstos no PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

2.1.3. declara ter recebido, lido, analisado, compreendido e concordado com os termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

3.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES é celebrado a título gratuito e não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO será coincidente ao do PROTOCOLO DE INTENÇÕES a contar de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2023, Edição 224, Seção 3, página 149.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A Enap providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1. O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. **SIGNATÁRIOS**

7.1. E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes:

BETÂNIA LEMOS
Presidenta
Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: 02661020 MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.04.09 17:49:00
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia



RE: Assinatura Digital do Termo de Adesão à EV.G

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Sex, 11/04/2025 15:12

Para Aderindo EVG <aderindoevg@enap.gov.br>

Cc Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

1 anexo (1 MB)

termo_de_adesao_ENAP_SEI_3489.2025_45_1_.pdf;

Prezado(a)s,

Cumprimentando(a)s cordialmente, encaminhamos em anexo o termo assinado digitalmente pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Pedro Maia Souza Marques.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Aderindo EVG <aderindoevg@enap.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de março de 2025 13:06

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Aderindo EVG <aderindoevg@enap.gov.br>

Assunto: Assinatura Digital do Termo de Adesão à EV.G

Prezado(a) PEDRO MAIA SOUZA MARQUES,

Agradecemos por manifestar interesse em aderir à Escola Virtual de Governo (EV.G). Em anexo, você encontrará o Termo de Adesão personalizado com base nas informações fornecidas.

Ações Requeridas:

1. Revisão e Assinatura: Revise o termo e assine digitalmente usando a plataforma gov.br. Para orientação detalhadas sobre como realizar a assinatura digital, siga este guia passo a passo: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>.

2. Envio do Termo Assinado: Após a assinatura, responda a este e-mail anexando o termo assinado digitalmente.

Validaremos a documentação enviada juntamente com o termo assinado. Caso necessário entraremos em contato para correções ou documentos adicionais.

Para dúvidas, entre em contato pelo aderindoevg@enap.gov.br

Atenciosamente,
Coordenação-Geral de Cooperação Federativa
Diretoria de Desenvolvimento Profissional

AVISO IMPORTANTE Aderindo:

E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.



RE: Assinatura Digital do Termo de Adesão à EV.G

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Seg, 12/05/2025 11:18

Para Aderindo EVG <aderindoevg@enap.gov.br>

Cc Convênios <convenios@mpba.mp.br>

1 anexo (1 MB)

termo_de_adesao_ENAP_SEI_3489.2025_45_1_.pdf;

Prezado(a)s,

Bom dia.

Cumprimentando(a)s cordialmente, colho do presente para solicitar informações sobre a assinatura, pela Exma. Sra. Presidente da ENAP, do Termo de adesão firmado por este Ministério Público do Estado da Bahia (em anexo), bem assim sobre a correlata publicação do instrumento no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - convenios@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de abril de 2025 15:12

Para: Aderindo EVG <aderindoevg@enap.gov.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Assinatura Digital do Termo de Adesão à EV.G

Prezado(a)s,

Cumprimentando(a)s cordialmente, encaminhamos em anexo o termo assinado digitalmente pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Pedro Maia Souza Marques.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0125/0124 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Aderindo EVG <aderindoevg@enap.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de março de 2025 13:06

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Aderindo EVG <aderindoevg@enap.gov.br>

Assunto: Assinatura Digital do Termo de Adesão à EV.G

Prezado(a) PEDRO MAIA SOUZA MARQUES,

Agradecemos por manifestar interesse em aderir à Escola Virtual de Governo (EV.G). Em anexo, você encontrará o Termo de Adesão personalizado com base nas informações fornecidas.

Ações Requeridas:

1. Revisão e Assinatura: Revise o termo e assine digitalmente usando a plataforma gov.br. Para orientação detalhadas sobre como realizar a assinatura digital, siga este guia passo a passo: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>.

2. Envio do Termo Assinado: Após a assinatura, responda a este e-mail anexando o termo assinado digitalmente.

Validaremos a documentação enviada juntamente com o termo assinado. Caso necessário entraremos em contato para correções ou documentos adicionais.

Para dúvidas, entre em contato pelo aderindoevg@enap.gov.br

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Cooperação Federativa
Diretoria de Desenvolvimento Profissional

AVISO IMPORTANTE Aderindo:

E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

**TERMO DE ADESÃO À EV.G Nº 10/2025
AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 13/2023**

Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções nº 13/2023, celebrado entre a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e o(a) Ministério Público do Estado da Bahia visando à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoa no âmbito da Escola Virtual de Governo - EV.G.

A **Escola Nacional de Administração Pública**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no SAIS, Área 2A, CEP 70.610-900, Brasília - DF, doravante denominada **ENAP**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, e o(a) **Ministério Público do Estado da Bahia**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede em 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, 41745-004, Salvador - BA, doravante denominado(a) **MPBA**, neste ato representado(a) pelo(a) Procurador Geral de Justiça, Senhor(a) **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES** nomeado(a) pelo(a) Decreto 23.813, visando à colaboração para oferta aberta de cursos autoinstrucionais disponibilizados pela Enap na Plataforma EV.G, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a ADESÃO da instituição partícipe aos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES SEI nº 0743090, que tem por finalidade a colaboração para oferta aberta de cursos autoinstrucionais disponibilizados pela Enap na Plataforma EV.G.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS JURÍDICOS

2.1. Ao firmar este TERMO DE ADESÃO, a instituição:

2.1.1. assume todos os compromissos atribuídos aos partícipes no PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

2.1.2. fará jus aos direitos previstos no PROTOCOLO DE INTENÇÕES;

2.1.3. declara ter recebido, lido, analisado, compreendido e concordado com os termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

3.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES é celebrado a título gratuito e não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE ADESÃO será coincidente ao do PROTOCOLO DE INTENÇÕES a contar de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2023, Edição 224, Seção 3, página 149.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A Enap providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1. O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. **SIGNATÁRIOS**

- 7.1. E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes:

Documento assinado digitalmente
gov.br BETANIA PEIXOTO LEMOS
Data: 06/05/2025 17:57:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BETÂNIA LEMOS
Presidenta
Fundação Escola Nacional de Administração Pública

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital
MARQUES, [REDACTED] por PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES, [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.04.09 17:49:00
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2025 | Edição: 89 | Seção: 3 | Página: 119

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública

EXTRATO DE ADESÃO

Processo nº 04600.001169/2025-35. Espécie: Termo de Adesão nº 10/2025. PARTÍCIPES: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap (CNPJ nº 00.627.612/0001-09) e o Ministério Público do Estado da Bahia (CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66). OBJETO: Adesão da Instituição partícipe aos termos do Protocolo de Intenções SEI nº 0743090 que tem por finalidade a colaboração para oferta aberta de cursos autoinstrucionais disponibilizados pela Enap na Plataforma EV.G. RECURSOS: Não haverá repasse de recursos financeiros. VIGÊNCIA: até 23/11/2028. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2025. SIGNATÁRIOS: Betânia Lemos, Presidenta da Enap, Pedro Maia Souza Marques, Procurador Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Bahia.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Contratações e Outros Ajustes D 322 – Termo de Adesão nº 10/2025 foi criado.

D 322 – Termo de Adesão nº 10/2025

Enviado por karina.santana em qui, 05/06/2025 – 13:30

Processo nº:

19.09.1325.0003489/2025-45

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

quinta-feira, Junho 5, 2025 – 13:30

Objeto:

Adesão da instituição partícipe aos termos do Protocolo de Intenções SEI nº 0743090, que tem por finalidade a colaboração para oferta aberta de cursos autoinstrucionais disponibilizados pela Enap na Plataforma EV.G.

Envio de Propostas de Abertura:

Código identificador MPBA: D 322

Parecer Jurídico: 202/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola Nacional de Administração Pública

Vigência: até 23/11/2028

Termo aditivo: NÃO

